



**Contrato n.º 717 /2025**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Entre Município de Oeiras e União Desportiva e Recreativa de Algés**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; \_\_\_\_
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; \_\_\_\_
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; \_\_\_\_
- D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional; \_\_\_\_
- E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei





n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; \_\_\_\_

F) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; \_\_\_\_

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; \_\_\_\_

H) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no Concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4 reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas; \_\_\_\_

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que estabelece Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo: \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE OEIRAS**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são



MUNICÍPIO  
OEIRAS

conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE ALGÉS**, com sede na Rua Francisco Duarte Pedroso, nº10 Algés, pessoa coletiva nº 501741712, neste ato representado por **Joaquim Manuel Freire Venâncio**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa [REDACTED] na qualidade Presidente da Direção, com poderes para outorgarem o presente contrato, nos termos do artigo 25.º n.º 1 dos estatutos da associação, da Ata da Assembleia Geral n.º 75 e Tomada de Posse n.º 76, ambas datadas de 04 de janeiro de 2025 e Ata da Direção n.º 01 de 2025, datada de 07 de janeiro, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 854/2025 e respetivos anexos, aprovada em reunião de Câmara de 03/09/2025. \_\_\_\_

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira extraordinária para execução de intervenções de melhoria do complexo da U.D.R.A.

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo tem término a 31 de dezembro de 2025. \_\_\_\_





**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Valor de Comparticipação**

Para a execução do investimento, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira, até ao valor máximo de **€69 000,00** (sessenta e nove mil euros). \_\_\_\_

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Regime de Comparticipação**

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, até ao limite aprovado, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até 31 de dezembro de 2025. \_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços. \_\_\_\_
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1979456, datada de 05 de setembro de 2025. \_\_\_\_

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Suspensão do pagamento da comparticipação financeira**

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate



à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**: \_\_\_\_

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos; \_\_\_\_
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato; \_\_\_\_
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; \_\_\_\_
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato; \_\_\_\_
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade; \_\_\_\_
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo; \_\_\_\_
- g) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- h) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior; \_\_\_\_
- i) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**; \_\_\_\_





- j) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt); \_\_\_\_
- k) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; \_\_\_\_
- l) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; \_\_\_\_
- m) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo; \_\_\_\_
- n) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; \_\_\_\_
- o) Na eventualidade de o apoio não ser executado na totalidade, e havendo necessidade de redução do cabimento, o Serviço informará o Departamento de Finanças e Património sobre o montante a reduzir. \_\_\_\_

#### Cláusula 7<sup>a</sup>

##### Contrapartidas de interesse público

1. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo as instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar futuramente. \_\_\_\_
2. Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do **SEGUNDO OUTORGANTE**. \_\_\_\_



**Cláusula 8<sup>a</sup>**

**(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

1. A simples mora na realização do programa do desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução. —
2. O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes de normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração. —
3. Se o contrato for resolvido, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.  
—
4. Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. —
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a restituir as quantias paga não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. —

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Dever de Sustação**

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. —



**Cláusula 10<sup>a</sup>**

**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. \_\_\_\_
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público.
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; \_\_\_\_

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP). \_\_\_\_

**Cláusula 11<sup>a</sup>**

**Modificação do Contrato-Programa**

1. O contrato pode ser modificado por:
  - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; \_\_\_\_
  - b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou razões de interesse público; \_\_\_\_
2. Em ambos os casos previstos no número anterior, a modificação deve ser aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras. \_\_\_\_

**Cláusula 12<sup>a</sup>**

**Vigência do Contrato**

1. O presente contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com termo a 31 de dezembro de 2025, sendo improrrogável. \_\_\_\_





2. São causas de cessação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 26.º do Diploma referido no número anterior: \_\_\_\_
  - a) A conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto; \_\_\_\_
  - b) A impossibilidade objetiva e definitiva, por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, de realização dos seus objetivos essenciais; \_\_\_\_
  - c) O exercício, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, do direito de resolução do contrato; \_\_\_\_
  - d) Não apresentação dos documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. \_\_\_\_

**Cláusula 13.º**

**Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. \_\_\_\_

**Cláusula 14.º**

**Publicidade**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa é objeto de publicação. \_\_\_\_

**Cláusula 15.º**

**Lacunas**

Em tudo o que seja omissa no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 15 de setembro de 2025

**O Primeiro Outorgante**

[REDACTED]  
Francisco Rocha Gonçalves

**O Segundo Outorgante**

[REDACTED]  
Joaquim Venâncio

**A Oficial Pública**

